

25 BATALHAO DE CACADORES

Estudo Técnico Preliminar 14/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64024.010220/2025-12

2. Previsão PPA

2.1 Esta contratação está prevista no PCA 2026 (160204-40/2026) com isso, ela se alinha com o planejamento da Administração.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação do serviço justifica-se pela constante preocupação da equipe de combate a incêndio do 25º Batalhão de Caçadores, buscando mantê-los dentro das especificações técnicas exigidas para o emprego em extinção de princípio de incêndio nas instalações, equipamentos, viaturas, materiais diversos, mantendo assim as medidas preventivas de segurança, para o bom zelo e guarda de todo o patrimônio, agindo de forma preventiva e corretiva, mantendo assim a boa funcionalidade dos extintores e cilindros de gases, bem como melhorando a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Organização Militar.

3.2. Os extintores e cilindros estão permanentemente sujeitos à deterioração pelo tempo de existência, pelo desgaste natural, pelo uso normal, pela má utilização ou por causas fortuitas. A falta de manutenção implicaria na indisponibilidade ou no uso inadequado (ineficiente ou ineficaz) de tais materiais. Assim, a manutenção dos equipamentos poderá ser CORRETIVA, quando visar à recomposição do seu aspecto original e a readequação às suas finalidades, ou PREVENTIVA, quando visar à eliminação, tão logo se revelem de falhas e defeitos.

3.3. Informamos que a manutenção e recargas dos extintores de incêndio e cilindros de gases são uma obrigatoriedade às normas de segurança, objetivando atender exigência do 25º Batalhão de Caçadores para renovação do atestado de regularidade, permitir a correta utilização dos extintores de incêndio e cilindros dentro dos respectivos prazos e, ainda, proteger a vida daqueles que labutam ou visitam a organização militar.

3.4. A presente contratação visa, também, garantir a segurança em todas as sessões e companhias do batalhão, e dessa forma, conservar o patrimônio do 25º Batalhão de Caçadores, evitando eventuais danos materiais e pessoais, uma vez que o uso desses equipamentos sem a devida manutenção aumenta a probabilidade da ocorrência de eventuais acidentes de trabalho.

3.5. Justifica-se, ainda, pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a fim de proporcionar maior qualidade do material. Nesse contexto, há previsão de serviços para manter conservado, com fornecimento de mão de obra não exclusiva e todo o material necessário para a execução dos serviços.

3.6. O Termo de Referência do presente certame possui 23 itens no total, dos quais 16 itens foram agrupados nos grupos 01 a 08, de modo a se buscar o controle da fiscalização da execução do serviço, pois os serviços de recarga e manutenção dos extintores de incêndio e cilindros de gases requerem, em alguns casos, substituição de peças, desta forma, dividir esses objetos em itens separados estaria prejudicado o controle da execução do serviço e a perda da economia de escala.

3.7. Destarte, os itens foram agrupados de acordo com os modelos para garantir o controle da execução dos serviços por parte da fiscalização. Assim, a presente contratação faz-se necessário tendo em vista que o 25º Batalhão de Caçadores possui : 02 (dois) extintores de pó químico BC 4 kg, 10 (dez) extintores de pó químico seco BC 6 kg, 12 (doze) extintores de co2 BC 6 kg, 3 (três) extintores de pó químico ABC 12 kg, 12(doze) extintores de água pressurizada ABC 10L, 50 (cinquenta) extintores de pó químico pressurizado ABC 6 kg e 2 (dois) extintores de pó químico pressurizado ABC 4 kg, além de outros que o batalhão poderá adquirir no ano de 2026. Dessa forma, há uma necessidade de manutenção preventiva e corretiva periódica, a fim de garantir a continuidade do funcionamento dos aparelhos.

3.8. Ademais, esta Organização Militar poderá ainda adquirir novos extintores de incêndio a fim de substituir àqueles que porventura estejam obsoletos ou àqueles em que a manutenção seja inviável.

3.9. Quanto aos quantitativos a serem contratados, os mesmos foram dimensionados de acordo com a quantidade que o Batalhão possui e as necessidades de manutenções e com a estimativa a serem adquiridos no corrente ano, conforme o documento, anexo ao processo de contratação, gerado pelo SISCOFIS desta Organização Militar .

3.10. Outrossim, para a prestação do serviço o horário de funcionamento desta Organização Militar se dá das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h e, em casos excepcionais, nos fins de semana e feriados, em período diurno e noturno, em horários a serem definidos pelo Comando, conforme evento a ser suprido. Desta forma, a presente contratação é, pois, de suma importância para a garantia do bom funcionamento dos extintores de incêndio e para segurança do Batalhão.

3.11. Este serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de manutenção das condições de segurança contra incêndio e suporte à vida, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade da demanda, a continuidade do atendimento e a economicidade da contratação.

3.12. Certifico que o objeto desta contratação classifica-se tecnicamente como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 /2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.13. Questões referentes ao frete e a entrega da mercadoria ou realização do serviço estão incluídos no valor da proposta

3.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
OFICIAL DE COMBATE A INCÊNDIO	2º TEN BRUNO ALVES DA SILVA DIAS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305 /2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5.2. Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existirem.

5.3. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa parcelada para cada pedido, no endereço a ser determinado no Termo de Referência.

5.4. Será observado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração dos estudos preliminares a esta contratação. Foram feitas pesquisas em licitações anteriores e em empresas especializadas.

6.2 Após análise foi constatado que a contratação de empresa para prestação dos serviços de recarga de extintores, cilindros de gases e afins é a melhor escolha para este órgão, pois não possuímos contrato com empresas para locação do material, sendo assim necessário a contratação do serviço para manter o bom funcionamento dos extintores já adquiridos e em condições de uso no batalhão.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de recarga de extintores, cilindros de gases e afins, via processo de Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades desta Organização Militar.

7.2 O objeto desta contratação classifica-se tecnicamente como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 /2021. Justifica-se tal enquadramento pelo fato de que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.3 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI recomendados pelas normas vigentes aos seus funcionários.

7.4 Os funcionários da contratada deverão estar habilitados e qualificados para a execução do serviço.

7.5 Os serviços serão executados conforme demanda do Batalhão contratante, por meio de emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.6 As Ordens de Serviço (O.S.) serão preferencialmente encaminhadas por meio digital (e-mail).

7.7 O prazo para atendimento da Ordem de Serviço não poderá ultrapassar 96h (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da mesma pela contratada.

7.8 A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço deverá ser realizada sob a supervisão de servidor designado pelo Batalhão e em horário compreendido entre 7h30 e 16h30, em dias úteis. Eventuais serviços realizados em finais de semana, recesso e feriados deverão ser acordados com a administração do Batalhão, que irá providenciar solicitação de autorização de acesso nas dependências.

7.9 Toda e qualquer mobilização de máquinas e equipamentos será de única e exclusiva responsabilidade da empresa

7.10 A contratante não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos e máquinas, nem concederá espaços internos para abrigar ferramentas e similares.

7.11 Durante o período de execução dos serviços, a empresa será responsável em manter o local livre de obstáculos e, após o término dos serviços, deverão ser removidos os equipamentos, as sobras de material, entulhos e ferramentas de sua propriedade, deixando o local completamente limpo.

7.12 A contratante não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem. A empresa deverá observar as determinações das Leis Trabalhistas, Previdência Sociais e de Seguro de Acidentes do Trabalho.

7.13 Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento, limpeza e outras existentes, correrão por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

7.14 A execução dos serviços poderá ser iniciada após a assinatura do Contrato e conforme demanda solicitada pela Contratante via Ordem de Serviço ou documento equivalente.

7.15 Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá da empresa.

7.16 A equipe de planejamento optou por não exigir a prestação de garantia contratual prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por considerar tal medida desnecessária e contraproducente para a presente contratação, com base nas seguintes razões de interesse público:

7.16.1 Baixo Risco de Prejuízo Financeiro: O contrato será executado sob o regime de prestação de serviços continuados por demanda, mediante a emissão prévia de Ordens de Serviço. Como a Administração Pública realiza o pagamento exclusivo após a efetiva prestação e liquidação do serviço, inexistente o risco de adiantamento de fundos públicos ou prejuízo financeiro direto por abandono de objeto.

7.16.2 Serviço de Execução Imediata e Baixa Complexidade: Os acionamentos possuem prazo de atendimento de até 96 horas. Em caso de eventual descumprimento ou falha da contratada, o contrato prevê sanções administrativas céleres, além da possibilidade de rescisão imediata e convocação do remanescente, sem causar colapso estrutural que demande custos extraordinários de cobertura jurídica.

7.16.3 Fomento à Competitividade (Redução de Custos Indiretos): A exigência de garantia onera o custo de participação e a manutenção do contrato pelas empresas, especialmente as micro e pequenas empresas locais que se pretende atrair com o parcelamento do objeto. A dispensa da garantia reduz os custos indiretos das licitantes, o que se reflete diretamente em propostas com preços mais vantajosos e econômicos para o Batalhão.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As quantidades levantadas na requisição de material são condizentes com o que se faz necessário para toda área do 25º Batalhão de Caçadores e demais instalações administrativas ligadas a esta Organização Militar.

8.2. Ademais, a estimativa das quantidades a serem contratadas estão discriminadas no subitem (1.1) do Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Após a análise da pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação é de 154.638,69 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

9.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação vigente. Para a composição do orçamento estimativo foram considerados os preços praticados no mercado para serviços de recarga, manutenção, pintura e teste hidrostático de extintores de incêndio e cilindros de gases, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos do processo administrativo. O valor estimado representa o somatório dos preços unitários constantes da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, assegurando compatibilidade entre os artefatos da fase preparatória e servindo de parâmetro para a futura contratação.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do não parcelamento tendo em vista a natureza do serviço.

10.2 A presente decisão de não parcelar o objeto fundamenta-se no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra, desde que técnica e economicamente viável. No caso específico de manutenção de extintores de incêndio, a divisão da solução viola as diretrizes de viabilidade técnica, eficiência administrativa e segurança jurídica, conforme demonstrado a seguir:

10.2.1 A manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio exige atribuição inequívoca de responsabilidade civil e criminal. O parcelamento fragmentaria a cadeia de custódia dos extintores. Isso dificultaria a identificação do responsável em caso de falha do equipamento durante um sinistro.

10.2.2 A divisão do objeto (ex: uma empresa para recarga e outra para teste hidrostático) geraria conflito de garantias. Uma empresa poderia alegar que a falha do equipamento decorreu do serviço executado pela outra, invalidando a cobertura técnica.

10.2.3 O parcelamento exigiria a gestão de múltiplos cronogramas de retirada e devolução de cilindros. Isso comprometeria a manutenção da carga mínima obrigatória de extintores reserva nas instalações do órgão.

10.2.4 A fragmentação do lote reduziria o poder de barganha da Administração, elevando o custo unitário dos serviços e das peças de reposição.

10.2.5 Fiscalizar múltiplos contratos para a mesma finalidade geraria um ônus administrativo desproporcional. Isso violaria o princípio da eficiência previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Diante do exposto, e em estrita observância ao Art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento conclui que o não parcelamento da solução é a medida que melhor garante a segurança pública, a integridade dos equipamentos e o interesse público.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Vislumbra-se o Pregão Eletrônico para a prestação de serviço de recarga, manutenção, pintura, teste hidrostático de extintores de incêndio e cilindros de gases, tendo como finalidade a preservação da segurança orgânica desta Unidade.

11.2. Declara-se que, para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, de modo que a contratação do serviço de manutenção de extintores possui autonomia técnica e operacional, não restando vinculada à execução obrigatória de outro contrato simultâneo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico e Institucional deste Órgão, estando formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2026 (160204 - 40/2026). Tal previsão assegura o cumprimento do princípio do planejamento, mitiga o risco de descontinuidade do serviço e garante a prévia dotação orçamentária para a despesa.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Realizar a manutenção e recarga dos extintores de incêndio e cilindros de gases de áreas vitais do Órgão e para o bom funcionamento das instalações, que são centenárias.

13.2 Garantir o bom funcionamento das atividades prestadas pelo 25º Batalhão de Caçadores.

13.3 Manter o ambiente salubre e seguro para os militares e demais usuários dos serviços dessa Instituição.

13.3 A presente contratação almeja a aquisição de serviços que atendam além dos requisitos técnico específicos solicitados, demandas como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a contratação pretendida não serão necessárias adequações no ambiente interno e/ou externo da OM.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais:

- a. bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc);
- b. desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda);
- c. preservação do meio ambiente.

15.2. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em aquisições contratadas pela Administração Pública pode se dar:

15.2.1. Alternativa 1 - pelas especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços), ou, ainda;

15.2.2. Alternativa 2 - pela exigência de determinados requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, tais como, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 67 e 68, da Lei no 14.133); registro ou inscrição na entidade profissional (art. 67, V, da Lei no 14.133); presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 67, I, da Lei no 14.133); atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 67, IV, da Lei no 14.133);

15.2.3. Alternativa 3 - pela imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

15.3. Considerada a alternativa 1, na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, outubro de 2024, da AGU, por meio do qual estabeleceu requisitos de sustentabilidade para ofertas de produtos que reduzam o impacto ambiental.

15.4. Consideradas a alternativa 2 e 3, sugere-se ao órgão gerenciador da licitação a verificação da necessidade e a possibilidade de inclusão de normas editalícias referentes a requisitos de habilitação e obrigações contratuais que vislumbram o atendimento a critérios de sustentabilidade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em extintores de incêndio mostra-se plenamente viável e imprescindível, visto que visa garantir a segurança da vida humana, a integridade física dos servidores e usuários, e a preservação do patrimônio público deste Órgão. A indisponibilidade ou o mau funcionamento desses equipamentos configura grave omissão às normas de segurança e às exigências das legislações vigentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO ALVES DA SILVA DIAS

Oficial de Combate a Incêndio do 25º BC



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 11:13:24.

PEDRO VICTOR QUEIROZ VIANA

Integrante Técnico

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo do 25º BC

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

